



**Requerimento de Aclaração de  
Acórdão do Conselho de Justiça  
da  
Federação Portuguesa de Rugby**

**Processo CJ n.º:** 21/2014  
**Recorrente** C.R. Técnico  
**Relator:** Duarte Vasconcelos  
**Data:** 26.03.2014

Com data de 24 de Março de 2014, veio o CR Técnico, em representação da AEIST, requerer a aclaração do Acórdão deste Conselho de Justiça proferido, em 21 de Março de 2014, no Proc. nº. 21/2014.

Requer o CR Técnico que, em sede de aclaração, a decisão tomada naquele Acórdão seja revista invocando ter sido tomada com base num Regulamento Geral de Competições que não estará compatibilizado com as regras comunitárias, nomeadamente com o Art. 12º do Tratado que institui a UE.

Não indica, contudo, qualquer norma nacional expressa que se refira à matéria, seja em sede substantiva, processual ou regulamentar.

Verifica-se, portanto, que o CR Técnico apresenta argumentos novos, não mencionados ou alegados ao longo de todo o processado pelas partes ou pelo Conselho de Disciplina.

Ora, não se pronunciando o Regulamento de Disciplina sobre a questão da aclaração das decisões do Conselho de Justiça, regula o seu nº. 2 do Art. 55º que serão subsidiariamente aplicáveis, nos casos omissos, as disposições do Código Penal (CP) e do Código de Processo Penal (CPC).

Regula a al. b) do nº. 1 do Art. 380º do CPC que se poderá proceder, oficiosamente ou a requerimento das partes, à correcção da sentença quando esta contiver erro, lapso, obscuridade ou ambiguidade cuja eliminação não importe modificação essencial.



Ou seja, apenas quando invocado um erro, lapso, obscuridade ou ambiguidade – e, mesmo assim, desde que não tal não importe numa modificação essencial do decidido, poderá ser requerida a esclarecimento desse ponto.

Em abono da interpretação deste preceito, decidiu o Tribunal da Relação do Porto (*Proc. nº 110/04.5TALSD.P1, 1ª secção*) que *“No Código de Processo Penal, a correção de erros, lapsos, obscuridades ou ambiguidades só pode ocorrer se dela não resultar uma modificação essencial da decisão.”*

Por outro lado, estabeleceu o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18.06.2009 (*Proc. n.º 3938/03.0TDLSB.S1 -3.ª Secção*), que *“Não constitui fundamento de esclarecimento de sentença a colocação de uma questão nova de eventual inconstitucionalidade de interpretação normativa assumida na decisão esclarecedora, nem a discordância da arguida relativamente ao decidido, com indicação das razões que a motivam, pretendendo que o STJ se pronuncie sobre essas mesmas razões”.*

Não tendo o CR Técnico suscitado qualquer dos motivos que fundamentam um pedido de esclarecimento de sentença, limitando-se a questionar o Direito aplicado, não pode o requerido ser aceite.

A não ser assim, estaria a criar-se um novo nível de recurso ou de apreciação de decisões, não previsto regulamentarmente e, ao arrefio da lei.

Termos em que se decide não admitir o requerimento de esclarecimento.

Notifique-se

Lisboa, 26 de Março de 2014

Duarte Vasconcelos

António Folgado

Carlos Ferrer

Francisco Landeira

Lourenço da Cunha